



Projeto de Lei N.º 044/2025

"Cria o "CADASTRO ÚNICO" para pessoas em situação de rua e estabelece diretrizes para a coleta de dados pessoais e socioeconômico de indivíduos em situação de vulnerabilidade social em Apucarana."

Ver. Danylo Acioli

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Apucarana, 12 de novembro de 2025.

Ao Setor Jurídico da Câmara Municipal de Apucarana,

Prezado Senhor Procurador,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Apucarana, venho, por meio deste, em atenção ao pedido de parecer jurídico anteriormente formulado por esta Comissão na data de 07/04/2025 e encaminhado em 09/04/2025, o qual foi posteriormente retirado de pauta a pedido do Autor, e considerando que o mesmo solicitou o prosseguimento do presente projeto, encaminho novamente pedido de parecer Jurídico ao Projeto de Lei n.º 44/2025, com quesitos a serem respondidos, devendo as respostas ser apresentadas ponto a ponto:

1. O Projeto de Lei n.º 44/2025, ao estabelecer a obrigatoriedade de inscrição no "Cadastro Único" para pessoas em situação de rua, pode ser considerado compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III, da CF) e da privacidade (Art. 5º, X, da CF)? Existe risco de violação desses princípios, especialmente em relação ao tratamento coercitivo dos dados sensíveis, como estado de saúde, histórico psicológico e familiar?

2. O projeto, ao prever a coleta de dados sensíveis de indivíduos em situação de rua, está em plena conformidade com os requisitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), especialmente quanto aos seguintes aspectos:

2.1) A coleta e tratamento de dados pessoais, em especial dados sensíveis (como saúde e dependência química), estão adequadamente fundamentados em bases legais previstas na LGPD, como consentimento expresso ou legítimo interesse, e respeitam os direitos dos titulares de dados?

2.2) A previsão de consentimento por responsável legal ou representante autorizado, no caso de indivíduos incapazes de fornecer consentimento, está de acordo com as diretrizes da LGPD para situações de vulnerabilidade ou incapacidade?

2.3) O projeto contempla mecanismos suficientes de transparência e segurança na coleta, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais, conforme exige a LGPD, especialmente no que tange ao compartilhamento com terceiros, como forças de segurança?

3. A exigência de obrigatoriedade do cadastro para o acesso a serviços públicos (Art. 11 do projeto), considerando que a recusa ao cadastro resultaria na exclusão do acesso a políticas públicas, não configura violação do princípio da liberdade de locomoção (Art. 5º, XV, da CF), do direito à assistência social e da proteção contra discriminação, especialmente considerando que o público-alvo é composto por indivíduos em situação de vulnerabilidade social?

4. A autorização para firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado (Art. 9º do projeto) para a implementação de políticas públicas voltadas à reintegração social de indivíduos em situação de rua está em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37 da CF)?

5. A previsão de que a recusa ao cadastro será informada às forças de segurança (Art. 11) pode configurar violação ao princípio da presunção de inocência (Art. 5º, LVII, da CF), gerando possíveis implicações jurídicas para os indivíduos em situação de rua que, ao não se cadastrarem, possam ser estigmatizados ou discriminados, mesmo na ausência de qualquer envolvimento com a criminalidade? O projeto pode induzir a uma criminalização indireta da condição de vulnerabilidade social?

6. Considerando a sensibilidade dos dados a serem coletados (como histórico de saúde, distúrbios mentais e dependência química), o projeto garante mecanismos

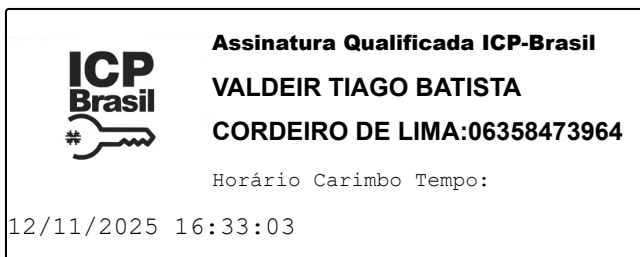
adequados de segurança da informação e proteção dos dados pessoais, conforme exige a LGPD? Existem disposições claras sobre a forma de tratamento e eliminação de dados pessoais após a finalidade específica do cadastro, evitando o uso indevido ou prolongamento desnecessário da coleta de dados?

Agradeço antecipadamente pela atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, renovando, desde já, os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO CORDEIRO DE LIMA

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Documento publicado digitalmente por TIAGO CORDEIRO DE LIMA em 12/11/2025 às 16:32:05.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **d5b69c143af48437594f6132dcff7576**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **127491**.